



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização**  
**Ambiental**

**Processo nº 1370.01.0048369/2023-18**

Uberlândia, 17 de outubro de 2023.

**DE: Lucas Dovigo Biziak**

Unidade Administrativa: Diretoria de Regularização

**PARA: Bruno Neto de Ávila**

Unidade Administrativa: Superintendente

**Assunto: Solicitação de arquivamento - P.A SLA nº 1326/2023**

**DESPACHO**

Senhor Superintendente,

Considerando que em 05/06/2023 o empreendimento “BENEDITO DORNELAS DOS SANTOS FILHO 54582083668” formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 1326/2023 na modalidade “LAS RAS” via Relatório Ambiental Simplificado, para a atividade de "Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação" (F-05-18-0);

Considerando que, na formalização do processo, não fora apresentada Planta(s) topográfica(s) planialtimétrica(s) georreferenciada(s) acompanhada(s) de ART, conforme termo de referência, e que, após solicitação de informação complementar no SLA (Id. 143100), a mesma não foi apresentada, tendo sido solicitada prorrogação, não concedida;

Considerando que a IS SISEMA nº 06/2019, em seu tópico 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, podendo o arquivamento ocorrer de plano ou após a solicitação das informações complementares;

Considerando que, com as inconsistências e sem a provisão de informações suficientes, o órgão ambiental fica incapacitado de analisar as questões técnico-jurídicas inerentes à aptidão do empreendimento e emitir o respectivo Parecer, que, por sua vez, expressaria o juízo de viabilidade ambiental ou não deste empreendimento ou atividade;

Sugere-se, diante do exposto, ouvida a Diretoria Técnica e as premissas legais em vigência, o arquivamento do processo de licenciamento ambiental.

À consideração superior.  
Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, Servidor(a) Público(a), em 17/10/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak**, Servidor(a) Público(a), em 17/10/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **75244687** e o código CRC **A34B4F94**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0048369/2023-18

SEI nº 75244687